

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL.

Portaria n.º 1078/92

de 23 de Novembro

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativo à harmonização de certas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, concede aos Estados membros a faculdade de estabelecer no seu território determinadas derrogações à aplicação do referido regulamento;

Considerando que a possibilidade de se conceder tais derrogações não deverá contrariar os objectivos visados pela regulamentação social, devendo nesta medida circunscrever-se a veículos afectos a transportes que não ponham em causa a segurança rodoviária, a harmonização das condições de concorrência e a protecção social dos condutores;

Considerando que, observados os referidos pressupostos, há toda a vantagem em consagrar tais derrogações:

Ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, de 20 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 3821/85, do Conselho, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativo a harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, não se aplica a:

- a) Veículos utilizados para o transporte de mercadorias por empresas agrícolas, hortícolas, florestais ou de pesca, num raio de 50 km a partir do seu local de afectação habitual, incluindo o território das freguesias, cujo centro esteja situado nesse raio;
- b) Veículos utilizados no transporte de animais vivos das quintas aos mercados locais e vice-versa ou das quintas ou mercados aos matadouros locais;
- c) Veículos utilizados para venda ambulante, num raio de 50 km a partir do local de afectação habitual;
- d) Veículos utilizados para empréstimo de livros, discos ou *cassettes*, para manifestações culturais ou exposições, desde que especialmente equipados para estes fins;
- e) Veículos utilizados no transporte de material ou equipamento destinado ao exercício da profissão do seu condutor, num raio de 50 km a partir do seu local de afectação habitual, desde que a condução do veículo não represente a actividade principal do condutor;
- f) Veículos afectos ao ensino da condução automóvel;
- g) Tractores exclusivamente afectos a trabalhos agrícolas e florestais.

2.º Os veículos afectos aos transportes referidos no n.º 1.º do presente diploma ficam isentos da obrigatoriedade de instalação e utilização do aparelho de controlo (tacógrafo), instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 3821/85, de 20 de Dezembro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 12 de Outubro de 1992.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 219/92

Para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 232/86, de 14 de Agosto, é actualizado o regime remuneratório constante do Despacho Normativo n.º 146/91, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, n.º 180, de 7 de Agosto de 1991, relativo ao pessoal operário e auxiliar do Ministério dos Negócios Estrangeiros designado para o serviço de apoio a banquetes e outras recepções protocolares oficiais, de acordo com a tabela anexa.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 9 de Outubro de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Tabela anexa

Período de duração de serviço de apoio	Compensação remuneratória	
	Em Lisboa	Concelhos limítrofes de Lisboa
Antes das 20 horas	1 700\$00	2 100\$00
Entre as 20 e as 24 horas	3 000\$00	3 500\$00
Das 20 horas até depois das 24 horas	3 800\$00	4 300\$00